



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E EXONERAÇÕES
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9912 – EMAIL: CAPE.DAP@CONTATO.UFSC.BR

REQUERIMENTO DE PENSÃO

Dados do Beneficiário:

Nome: _____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de exp.: ____/____/____
CPF: _____ Telefone: _____ Celular: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
UF: ____ CEP: _____ Email: _____

Dados da conta bancária individual para depósito da pensão:

Banco n° (____) _____
Agência n° _____ Conta n° _____
Na qualidade de: () Cônjuge - Data do casamento: ____/____/____
() Ex-cônjuge/companheiro com pensão alimentícia judicial
() Companheiro(a) - Data de início da união estável: ____/____/____
() Filho(a)
() Outros (especificar): _____

Identificação do Ex-Servidor:

Nome: _____
CPF: _____ Matrícula UFSC: _____ Matrícula SIAPE: _____
Cargo: _____ () Ativo () Aposentado

Dados do Representante Legal na qualidade de _____

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____
Celular: _____ Recado: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
UF: ____ CEP: _____ Email: _____

Requer:

() Pensão prevista na EC n° 41/2003, c/c Lei n° 8.112/90 e Lei n° 10.887/2004.

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Beneficiário ou Representante Legal

Documentos necessários (anexar cópias autenticadas em cartório ou por servidor da UFSC):

- () Declaração de que recebe ou não outra pensão da mesma natureza
- () Carteira de identidade/CPF (requerente, falecido(a) e inclusive dos menores de 21 anos)
- () Certidão de nascimento atualizada (para menores de 21 anos)
- () Título de Eleitor (requerente maior de 18 anos e falecido(a))
- () Certidão de Óbito
- () Certidão de Casamento (atualizada, constando a averbação do falecimento)
- () Termo de Guarda ou Tutela
- () Contracheque

Em caso de necessidade de comprovação de vínculo e dependência econômica:

- () Observar o descrito no art. 4º da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 9, de 05 de novembro de 2010:

*"Art. 4º - Para fins de comprovação do vínculo e da dependência econômica do beneficiário deverão ser apresentados **no mínimo três** dos seguintes documentos:*

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;*
 - II - certidão de casamento religioso;*
 - II - declaração de imposto de renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente;*
 - IV - disposições testamentárias;*
 - V - declaração especial feita perante Tabelião;*
 - VI - prova de residência no mesmo domicílio;*
 - VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;*
 - VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;*
 - IX - conta bancária conjunta;*
 - X - registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o nome do interessado como dependente do servidor;*
 - XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;*
 - XII - apólice de seguro no qual conste o servidor como titular do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;*
 - XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável;*
 - XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do dependente;*
 - XV - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou*
 - XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a ser comprovado.*
- Parágrafo único. O auxílio financeiro ou quaisquer outros meios de subsistência material custeada pelo instituidor não constitui meio de comprovação de dependência econômica." [grifo nosso]*

Prazo de recebimento do benefício para **cônjuges, ex-cônjuges/companheiros** com pensão alimentícia estabelecida judicialmente e **companheiros** que comprovem união estável como entidade familiar (art. 222, inciso VII, alíneas "a" e "b", da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 13.135/2015):

- 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;
- Se vertidas as 18 contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, o prazo de recebimento do benefício será estabelecido de acordo com a idade do(a) pensionista, sendo:
 - ✓ 3 (três) anos, se o beneficiário tiver menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - ✓ 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
 - ✓ 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
 - ✓ 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
 - ✓ 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
 - ✓ vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E EXONERAÇÕES
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9912 – EMAIL: CAPE.DAP@CONTATO.UFSC.BR

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____ na qualidade de
(nome do beneficiário)

_____ do ex-servidor _____
(tipo de dependência)

matrículas UFSC/SIAPE nº _____ / _____, declaro, para fins de concessão de pensão civil por morte prevista na **EC nº 41/2003, c/c a Lei nº 8.112/90 e Lei nº 10.887/2004**, que:

Não percebo qualquer pensão paga pelo Erário.

Percebo a(s) seguinte(s) pensão(ões) paga(s) pelo Erário:

1) Órgão pagador: _____; Valor: R\$ _____;
Instituída por _____, na condição de _____.
(nome do instituidor) (tipo de dependência)

2) Órgão pagador: _____; Valor: R\$ _____;
Instituída por _____, na condição de _____.
(nome do instituidor) (tipo de dependência)

Estou ciente de que nos termos do artigo 225, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, "*Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 2 (duas) pensões.*"

Florianópolis, ____ de _____ 20 ____.

Assinatura